



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

15 / 12 / 04
RECORRIDO N.º Retirado/Em
EV. / FLS. 1910165
Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR

Nº 004/2004

Institui a Taxa de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Aquidauana a Taxa de Tratamento de Resíduos Sólidos com a finalidade de custear os serviços públicos de coleta de lixos, que para efeito desta Lei, compreende, a coleta, o transporte, o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, semi-sólidos ou líquidos, produzidos em qualquer fonte geradora no perímetro do Município.

§ 1º - Os resíduos objetos da coleta poderão ser classificados, quanto à sua categoria, como urbanos, industriais, serviços de saúde, de atividades rurais, de serviços de transporte, rejeitos radioativos, além de dividirem-se, quanto a sua natureza, como perigosos, não inertes e inertes.

§ 2º - No caso da coleta de lixo serão definidas, através de decreto municipal, as peculiaridades dos serviços, contemplando todas as situações decorrentes da prestação do mesmo.

Artigo 2º - O contribuinte de taxa de serviços públicos é o usuário, efetivo e potencial, dos serviços prestados, quer seja pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel situado na área de abrangência onde o Município mantenha com regularidade os serviços públicos de coleta e tratamento de lixo.

Artigo 3º - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, dimensionado, para cada caso, da seguinte forma:

I - Em relação aos serviços públicos de coleta de lixo, a base de cálculo será o custo do Município com a prestação de serviços, dividido pela quantidade de resíduos produzidos pelo usuário do serviço, calculado através de fórmula que contemple os seguintes critérios:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

NO MORAIS
EM 15/12/04
REGISTRO N.º Retirado/Em 19/10/05
FLS.
n.º Davide
PROCURADORIA JURÍDICA

- a) Preço por categoria de imóvel, obtido através da quantidade de resíduos pelo custo do serviço;
- b) Tipo de utilização da unidade geradora, classificadas em residencial, comercial, público e industrial;
- c) Índice setorial, obtido através da medida de produção de resíduos por setor gerador;
- d) Natureza do material, considerando a classificação enquanto perigosos, inertes e não-inertes.

§ 1º - Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-á para efeito de cálculo, somente as testadas do serviço.

§ 2º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada ideal, aplicando-se a fórmula: $TI = T \times P$, onde TI = Testada Ideal, T = Testada do Imóvel, P = Número de pavimentos da construção de U = Número de unidade autônoma da construção.

Artigo 4º – A atualização do valor das taxas levará em consideração a variação de custo dos serviços que, caso se comporte de forma diferente dos índices oficiais de correção monetária, deverá ser refletida pela readequação das alíquotas, na forma da lei.

Parágrafo único – Para a obtenção do cálculo da variação de custos referidos no **caput**, tornar-se-á como base, o valor da despesa apurada em balanço referente ao exercício anterior, atualizada monetariamente.

Artigo 5º – As taxas de serviços públicos serão lançadas em nome do contribuinte por ocasião da prestação dos serviços, anualmente ou de forma periódica por ocasião da prestação dos serviços, anualmente ou de forma periódica, conforme o tipo de serviços prestado, podendo ser lançada isolada ou em conjunto com outros tributos ou, ainda, através de convênios com empresas públicas ou concessionárias do poder público, juntamente com faturas de outros serviços prestados.

Artigo 6º – A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares.

Parágrafo único – O pagamento das parcelas vicendas só poderá ser efetuado, após o pagamento das parcelas vencidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Artigo 7 ° – Quando a remoção especial de lixo, for realizada de ofício, será aplicada, ao proprietário, ao titular do domínio útil ou possuidor do imóvel lindeiro, multa de até R\$ 100,00 (cem reais), a ser graduada pela autoridade fiscal, em função do volume e da espécie do lixo recolhido.

Artigo 8 ° - Os recursos arrecadados com a cobrança da Taxa de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos devem ser utilizados exclusivamente para custear os serviços descritos no “caput” do artigo 1 ° desta lei.

Artigo 9 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

**Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal**

